



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0152/2022 – PRC 277/2022**

Registro de Preços para aquisição de filtro de linha, pilhas não recarregáveis e recarregáveis, carregadores, baterias não recarregáveis e recarregáveis e carregadores nos Setores de Atenção Primária do município de Congonhas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e Farmácia. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes ECM Comercial e Serviços Ltda.: item 10; F H da Paz Rodrigues Automação Elétrica: itens 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 11; Industrial Ferragens Ltda.: itens 1 e 5; SJ Comércio de Utilidades Ltda.: item 6. Congonhas, 07/12/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/076/2022 – PRC 109/2022**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo leves com previsão de disponibilidade de motorista, com manutenção e despesas com combustível, para atender a demanda das Secretarias Municipais. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Cooperativa de Transporte Rodoviário Coopertran Ltda.: Lotes 1 e 2. Congonhas, 07/12/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/246/2022**

Partes: Município de Congonhas X Solar Mídia ME Ltda. Objeto: contratação da empresa, SOLAR MÍDIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.727.411/0001-08, para: a) apresentação de 02(dois) espetáculos musicais – Um Natal Mágico, com o “GRUPO TERCEIRO SINAL”, dia 10/12/2022 às 21 horas e dia 11/12/2022 às 19h30min, com duração de 60 minutos cada, a se-rem realizados na Praça JK, Centro, Congonhas-MG; b) apresentação de 01(um) show musical com “ADRIANO MAIA”, dia 17/12/2022, às 20h30min, com duração de 90 minutos, a ser realizado na Praça da Estação Ferroviária, Centro, Congonhas-MG;c) apresentação de 01(um) show musical com “GRUPO FORÇA VOCALIS”, dia 22/12/2022 às 20h30min, com duração de 90 minutos, a ser realizado na Praça da Estação Ferroviária, Centro, Congonhas-MG;d) apresentação de 04(quatro) espetáculos infantil com “PALHAÇO PIRULITO”, nos dias 12,16, 18 e 19/12/2022, sendo que nos dias 12,16 e 19/12/2022, será às 20h30min, duração de 90 minutos, com realização na Estação Ferroviária, Centro e no dia 18/12/2022, às 15 horas, com duração de 90 minutos, no Bairro Residencial. Vigência: 30 dias. Valor: R\$31.300,00. Data: 07/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ALTERÇÃO/REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/097/2022 – PRC 132/2022**

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/532/2022, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, resolve pela reabertura e alteração edital do pregão Eletrônico supracitado, alterando a redação da descrição do item 03, incluindo uma cláusula de obrigações da contratante, referente ao primeiro emplacamento dos veículos e incluindo uma cláusula de obrigações da contratada referente a contrato de concessão de marca. Documento na íntegra anexo ao site da prefeitura de Congonhas-MG e na plataforma BLL - Compras. Ficam designadas as seguintes datas para realização do certame: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 02/01/2023; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 13/01/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 13/01/2023. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº PMC/247/2022**

Partes: Município de Congonhas x Cooperativa de Transporte Rodoviário Ltda – COOPERTRAN. Objeto: a contratação de empresa na prestação de serviços de transporte de servidores municipais e usuários do sistema SUS em veículos leves (automóveis), vans e pick up's, inclusive motorista, conforme Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2022. Vigência: 14 (quatorze) meses. Valor: R\$ 6.780,980,00. Data: 12/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/166/2022 – PRC 302/2022**



O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/ 532/2022, decide pela alteração das datas de realização do certame, ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 27/12/2022; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 09/01/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 09/01/2023. Documento na íntegra disponível no site do município e no portal de disputa BLL-Compras. Fernando Augusto Baia de Paula. Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/233/2022**

Partes: Município de Congonhas X Agenda Produções e Eventos Ltda-ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de R\$16.250,00 ao valor original, para fazer face a despesas inicialmente não previstas, decorrentes de fato posterior a assinatura do contrato, impeditivo de sua execução na data original, de modo a preservar o equilíbrio econômico financeiro. Fica designada a data de 09 de dezembro de 2022, às 20 horas, na Praça J.K., Centro, Congonhas/MG, para realização do show com o artista contratado. Valor: R\$ 16.250,00. Data: 07/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/132/2018**

Partes: Município de Congonhas X Banco do Brasil S/A. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato, pelo prazo de 12 meses, com início em 05/12/2022 e término em 05/12/2023. Valor: R\$ 30.200,50. Data: 02/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/133/2018**

Partes: Município de Congonhas X Banco Mercantil do Brasil S/A. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato, pelo prazo de 12 meses, com início em 05/12/2022 e término em 05/12/2023, e o reajuste de valor no índice do INPC, no percentual de 6,52%. Valor: R\$ 14.405,00. Data: 02/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº FUMCULT/: 024/2022**

Partes: FUMCULT x Ayer Felipe de Faria Neto - ME. Vigência: a partir da assinatura pelas partes e encerramento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57,§1º, da Lei 8.666/93. Valor total: R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Dotação: 13.391.00478.014. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.13/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº FUMCULT/: 025/2022**

Partes: FUMCULT x Info Direct Comercial Ltda. - ME. Vigência: a partir da assinatura pelas partes e encerramento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57,§1º, da Lei 8.666/93. Valor total: R\$5.795,55 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Dotação: 13.391.00478.014. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.13/12/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/012/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/004/2022**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXII, da mesma Lei, para o fornecimento de energia elétrica para o Museu de Congonhas, com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A., para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, celebrar o contrato. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro - Diretora-Presidente da FUMCULT.13/12/2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

**Notificação Fiscal nº: 78/2022**

Responsável Tributário: **PENIDO & REZENDE LTDA ME**

CNPJ: 18.119.405/0001-09

Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 483 – Centro- Congonhas- MG

CEP: 36.410- 062

A empresa **PENIDO & REZENDE LTDA ME** inscrita no CNPJ 18.119.405/0001-09, na condição de prestadora de serviços, infringiu o artigo 34 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN, relativo aos serviços prestados no município de Congonhas MG, conforme documentos fiscais.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais de serviços do prestador em tela conforme planilha NF 78/2022-Anexo I, totalizando um débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN no valor de **R\$ 1.758,96 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)** referente ao período de junho de 2018 a janeiro de 2021.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$1.240,20	R\$ 124,02	R\$ 394,74	R\$ 1.758,96

**As penalidades são calculadas conforme:**

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo como art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo, o subitem da Lista de Serviços, preceituado no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, no qual se enquadram os serviços prestados pela empresa Penido & Rezende Ltda ME:

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 168

Grazielle da Silva Franco  
Matrícula 20141436



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

#### Notificação Fiscal nº: 78/2022

Responsável Tributário: **PENIDO & REZENDE LTDA ME**

CNPJ: 18.119.405/0001-09

Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 483 – Centro- Congonhas- MG

CEP: 36.410- 062

do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.<sup>a</sup> notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

#### Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha – Anexo I – NF 78/2022- páginas 1/1.

#### Relatório de responsável pelo débito

Segundo a Lei 3.926 de julho de 2020 o contribuinte é o prestador de serviços:

*Art. 34. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.*

O Art. 124 do CTN preceitua:

*São solidariamente obrigadas:*

*I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;*

*II - as pessoas expressamente designadas por lei.*

*Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.*

#### Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

Em análise às notas fiscais do prestador em tela, assim como em consulta ao livro eletrônico e sistema Betha Tributos da Prefeitura Municipal de Congonhas, foram constatadas as seguintes irregularidades no que tange ao recolhimento de ISSQN dos serviços prestados pela Penido & Rezende Ltda ME:

- Os serviços discriminados nas notas fiscais nº142, 143, 153, 157, 227, 228, 234, 241, 242, 255, 256, 258, 265 e 268 são característicos do subitem 07.03 da lista anexa à Lei Municipal 3.926/2020, com alíquota de 5%, contudo estes foram equivocadamente enquadrados no subitem 17.01 e o ISSQN recolhido sob alíquota de 2%.

  
Graciana da Silva Franco  
Matricula 20141436



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

#### Notificação Fiscal nº: 78/2022

Responsável Tributário: **PENIDO & REZENDE LTDA ME**

CNPJ: 18.119.405/0001-09

Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 483 – Centro- Congonhas- MG

CEP: 36.410- 062

Haja vista o exposto acima, foi realizado o levantamento de ISSQN não recolhido aos cofres do Município de Congonhas/MG.

Portanto, fica notificada a empresa **PENIDO & REZENDE LTDA ME**, a promover a regularização fiscal de ISSQN, referente aos serviços prestados no período de junho de 2018 a janeiro de 2021, conforme planilha em anexo, no valor **R\$ 1.758,96 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)** sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

#### 1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

#### 2. Da apresentação de defesa

##### 2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado **impugna** ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa.

A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

#### Notificação Fiscal nº: 78/2022

Responsável Tributário: **PENIDO & REZENDE LTDA ME**

CNPJ: 18.119.405/0001-09

Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 483 – Centro- Congonhas- MG

CEP: 36.410- 062

#### 2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irrecorrível pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

#### 2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterá, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Fazenda, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterá obrigatoriamente:

1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

#### Notificação Fiscal nº: 78/2022

Responsável Tributário: **PENIDO & REZENDE LTDA ME**

CNPJ: 18.119.405/0001-09

Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 483 – Centro- Congonhas- MG

CEP: 36.410- 062

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço, Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-970, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar por correio.

#### 3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos fiscais sênior do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de **30 (trinta) dias** para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de **30 (trinta) dias**, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de **90 (noventa) dias**.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

#### 4. Pagamento ou parcelamento

  
Grazielle da Silva Franco  
Matrícula 20141438  
Fiscal Sênior de Tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA**

**Notificação Fiscal nº: 78/2022**

Responsável Tributário: **PENIDO & REZENDE LTDA ME**

CNPJ: 18.119.405/0001-09

Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 483 – Centro- Congonhas- MG

CEP: 36.410- 062

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fiscalização Fazendária no endereço Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro – Congonhas/MG ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail [dffaz@congonhas.mg.gov.br](mailto:dffaz@congonhas.mg.gov.br)

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 26 de outubro de 2022



**Graciane da Silva Franco**  
**Fiscal Sênior de Tributos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



ANEXO I - NF 78/2022

DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

CONTRIBUINTE: PENIDO & REZENDE LTDA ME CNPJ 18.119.405/0001-09

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DO SERVIÇO	ALÍQUOTA RECOLHIDA	ALÍQUOTA DEVIDA	ISSQN DEVIDO	ISSQN PAGO	ISSQN A PAGAR	JUROS	MULTA	TOTAL DE ISSQN A PAGAR
08/06/2018	142	R\$ 2.320,00	2%	5%	R\$ 116,00	R\$ 46,40	R\$ 69,60	R\$ 36,19	R\$ 10%	R\$ 112,75
22/06/2018	143	R\$ 3.480,00	2%	5%	R\$ 174,00	R\$ 69,60	R\$ 104,40	R\$ 54,29	R\$ 10%	R\$ 169,13
18/10/2018	153	R\$ 2.300,00	2%	5%	R\$ 115,00	R\$ 46,00	R\$ 69,00	R\$ 33,12	R\$ 10%	R\$ 109,02
31/10/2018	157	R\$ 4.800,00	2%	5%	R\$ 240,00	R\$ 96,00	R\$ 144,00	R\$ 69,12	R\$ 10%	R\$ 227,52
06/01/2020	227	R\$ 1.000,00	2%	5%	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 9,90	R\$ 10%	R\$ 42,90
09/01/2020	228	R\$ 2.000,00	2%	5%	R\$ 100,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 19,80	R\$ 10%	R\$ 85,80
11/03/2020	234	R\$ 1.000,00	2%	5%	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 9,30	R\$ 10%	R\$ 42,30
25/05/2020	241	R\$ 1.200,00	2%	5%	R\$ 60,00	R\$ 24,00	R\$ 36,00	R\$ 10,44	R\$ 10%	R\$ 50,04
05/06/2020	242	R\$ 2.000,00	2%	5%	R\$ 100,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 16,80	R\$ 10%	R\$ 82,80
02/11/2020	255	R\$ 1.100,00	2%	5%	R\$ 55,00	R\$ 22,00	R\$ 33,00	R\$ 7,59	R\$ 10%	R\$ 43,89
03/11/2020	256	R\$ 1.100,00	2%	5%	R\$ 55,00	R\$ 22,00	R\$ 33,00	R\$ 7,59	R\$ 10%	R\$ 43,89
10/11/2020	258	R\$ 1.088,00	2%	5%	R\$ 54,40	R\$ 21,76	R\$ 32,64	R\$ 7,51	R\$ 10%	R\$ 43,41
05/01/2021	265	R\$ 1.100,00	2%	5%	R\$ 55,00	R\$ 22,00	R\$ 33,00	R\$ 6,93	R\$ 10%	R\$ 43,23
26/01/2021	268	R\$ 16.852,00	2%	5%	R\$ 842,60	R\$ 337,04	R\$ 505,56	R\$ 106,17	R\$ 10%	R\$ 662,28
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 41.340,00</b>			<b>R\$ 2.067,00</b>	<b>R\$ 826,80</b>	<b>R\$ 1.240,20</b>	<b>R\$ 394,74</b>		<b>R\$ 1.758,96</b>

O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determina o art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

CALCULO VÁLIDO ATÉ 30/11/2022

*Carla Siqueira*  
Circunscrito Municipal  
Matrícula: 20141436  
Fiscal-Senior de Tributos

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Dezembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3084

**Caixa**  
15 - Direção  
Prefeitura Congonhas  
Correios

9912384097

BR 69404798 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON  
03/12/22 07:11 22 00/11/22  
11:41<sup>h</sup> 13:59<sup>h</sup> 13:45<sup>h</sup>

AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS - CIN07  
AR

DATA DE ENTREGA / DATE DE DÉPÔT  
UNIDADE DE NOTIFICAÇÃO / UNITÉ DE DÉPÔT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR  
MUNICÍPIO BENEFITÁRIO / NOM OU RAISON SOCIAL DE L'ADRESSE  
PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
CAIXA POSTAL 65

CIDADE / LOCALITE  
CONGONHAS

BRASIL  
BRESIL  
MG

3 6 4 5 0 0 6 4

DEFINIZ. GRACINJE

MAO PROCURADO

EMBARTE BRASILEIRA DE CORREIOS E TRANSPORTES

Melhorado  
 Descontado  
 Reembolsado  
 Embarcado  
 Não embarcado

Protegido  
 Invasão

Não Procurado

Informações sobre o serviço postal

RENTREGA AO ADRESSE POSTAL EM QUANTO POSSÍVEL

Responsável





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO(S): 009185/2021**

PROCESSO(S): 009185/2021  
NATUREZA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001606/2021  
AUTUANTE: Prefeitura Municipal de Congonhas  
AUTUADO: Neila Janeia Passos  
CNPJ /CPF: 275.424.241-49  
FINALIDADE:

CITAR o autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Infração supra, tendo em vista não recebimento das correspondências encaminhadas via correio com AR.

Expediu-se o presente edital em 13/12/2022, o qual será afixado na sede da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nos termos da legislação vigente.

**Marília Marques Rodrigues**  
**Gerente de Área**  
**Fiscalização e Controle Ambiental**

**Ana Gabriela Dutra Carvalho**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**  
**Prefeitura Municipal de Congonhas**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.126, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CICLISMO PEDALA CONGONHAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no município de Congonhas, estado de Minas Gerais, a Semana Municipal de ciclismo “pedala Congonhas”.

Art.2º - Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo pedala Congonhas, a ser comemorado anualmente no mês de Agosto. Sendo o dia 19 de Agosto o dia nacional do ciclismo.

Art.3º - São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo pedala Congonhas:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte, sustentável e mobilidade urbana.

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e da necessidade da utilização de equipamentos de segurança do ciclista.

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

V - Incluir competição de ciclismo pedala congonghas.

VI - Incluir passeio ciclístico ecológico pedala congonghas.

VII - Blitz educativa com planfetes e brindes em pontos estratégicos da cidade.

Art.4º - As comemorações referentes a Semana Municipal do ciclismo pedala Congonhas e respeito aos ciclistas do município congonghas, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município.

Art.5º - A “Semana Municipal do Ciclismo pedala Congonhas”, será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art.6º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

Art.7º - O Poder Legislativo poderá auxiliar na realização das atividades descritas no Art. 4º, relativamente à conscientização de seus membros e servidores.

Art.8º - O Poder Executivo poderá, para melhor aplicação dessa Lei, instalar em suas dependências ou em vias públicas estacionamentos para bicicletas, conhecidos como bicicletários e paraciclos.

Art. 9º - Caso seja instalados bicicletários em vias públicas, o Poder Executivo poderá oferecer espaço para publicidade em painéis próximos ao referido espaço.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Congonhas**



## OFÍCIO N.º PMC/GAPRE/174/2022

Congonhas, 12 de dezembro de 2022.

Ao Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,  
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto à Proposição de Lei n.º 063/2022.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Constituição da República, decidi vetar a proposição legislativa ora apresentada, uma vez que apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme apontado a seguir.

Razões do veto

A proposição apresentada pela vereadora institui a obrigatoriedade de contratar adolescentes e jovens atendidos em medidas socioeducativas pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Congonhas.

A propositura visa, em síntese, obrigar os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal a exigir, das empresas vencedoras de licitações destinadas a prestação de serviços ou a execução de obras, a contratação de adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas socioeducativas de regime de privação de liberdade e de meio aberto, em número equivalente a 1% do pessoal alocado ou, no mínimo, a uma pessoa para o cumprimento de cada contrato, cujo objeto seja compatível com o processo de aprendizagem e profissionalização nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00. Define alguns critérios de seleção; prevê garantia de alimentação, transporte e acompanhamento psicológico, em ação articulada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, às quais foi atribuída, também, a responsabilidade pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação de programas desenvolvidos por órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Inicialmente, necessário se faz apontar que, ao compelir empresários e prestadores de serviço a contratar empregados de certa condição social que sejam encaminhados por Secretarias Municipais, o texto aprovado, além de legislar, de modo indireto, sobre direito do trabalho e emprego, invadindo competência privativa da União Federal, desatende o princípio da livre iniciativa, o qual a teor do artigo 170 da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos de nossa ordem econômica, sendo vedado ao Estado interferir nos objetivos econômicos da esfera privada.

A ingerência do Poder Público na atividade econômica privada mostra-se ainda mais grave no caso do particular que, atendendo a todas as exigências contidas no edital de licitação, vence a competição e passa, a partir daí, a arcar com as despesas necessárias para a execução da obra ou serviço a que se propôs. Tem ele respaldo constitucional para exercer sua atividade e não pode sofrer a restrição em causa que, além do mais, não tem qualquer relação com o objeto contratado, contrariando o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna.

De acordo com esse preceito constitucional, o procedimento licitatório admite tão somente exigências referentes à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Ou seja, as cláusulas

previstas no edital de licitação devem se voltar única e exclusivamente a assegurar que o objeto seja cumprido de modo efetivo e eficiente. Qualquer outra condição que não atenda a essa finalidade caracteriza-se como ilegal, pois restritiva do universo de competição do certame. Nesse mesmo sentido é a regra constante do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Como se vê, a Constituição Federal, ao instituir o princípio da exigência mínima para a qualificação técnica e econômica dos licitantes, proíbe ao legislador o acréscimo de matérias estranhas à licitação.

Em desarmonia com esse princípio, a obrigação prevista no texto aprovado visa utilizar o instrumento da licitação para a proteção de um valor social. O procedimento licitatório, todavia, foi criado exclusivamente para garantir à Administração as melhores condições possíveis de contratação no que se refere ao preço e à qualidade do objeto, podendo participar do certame todas as pessoas que reúnam as condições necessárias para a execução do objeto contratado. Nada mais do que isso.

A meta da Administração, ao contratar uma obra ou serviço, é concluí-la dentro do prazo e pelo custo pré-estabelecido, não havendo espaço para atrasos ou aumento de despesas por razões apartadas da natureza da própria obra ou serviço. Vincular a formalização do contrato à admissão de pessoas específicas em determinada situação social terminaria por impor ao licitante maiores custos, os quais, naturalmente, seriam considerados na composição do preço proposto. Tome-se, a título de exemplo, a empresa que conta com quadro de funcionários completo, aptos à efetivação da obra ou serviço. Teria ela de promover dispensas, sujeitando-se aos correspondentes encargos trabalhistas, para admitir pessoas sem experiência e treinamento e com os problemas decorrentes da situação peculiar em que se encontram.

A propósito, não se pode olvidar que, se o projeto viesse a ser convertido em lei, ao particular caberia responder civil e criminalmente por eventuais danos a terceiros e por acidentes de trabalho e, ainda, perante a Prefeitura, na hipótese de o objeto licitado não ser efetivado de modo satisfatório. Tais adversidades poderiam, inclusive, tornar o contrato antieconômico, tanto para o particular, quanto para a Prefeitura.

Merece, por fim, especial exame o dispositivo que atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a responsabilidade pelo cadastramento e seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação das entidades executoras dos programas de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem, com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 2º).

Tal dispositivo claramente extrapola o objetivo colimado pela propositura, qual seja, o de promover a inserção no mercado de trabalho das pessoas que especifica consideradas no seu universo, já que a contratação se restringiria às pessoas especialmente encaminhadas pelo Poder Público.

Pela redação da norma proposta, nota-se que a contratada não poderia sequer selecionar os jovens e adolescentes de acordo com os critérios por ela adotados tendo em vista o trabalho a ser executado. Ao contrário, estariam obrigadas a admitir pessoas que, por vezes, poderiam não atender os requisitos essenciais ao mister a ser desincumbido.

Sem dúvida, trata-se de sistema singular, em que, no âmbito de contratos genuinamente administrativos e, portanto, subordinados a regime especialíssimo em que o Estado participa com as cláusulas exorbitantes, haverá, por assim dizer, um outro contrato, cujo escopo é nitidamente a consecução de um programa social, em que as partes, ou melhor, neste caso as parceiras, deverão gerenciar ações dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem, e todos os desdobramentos que advirão da inclusão, pelo regime celetista, ainda que na modalidade do artigo 428 do Estatuto Trabalhista, de jovens que passaram por medidas socioeducativas, em regime de privação de liberdade ou que estejam ainda nessa condição, em meio aberto.

Não é difícil prever as dificuldades e as consequências inescrutáveis que serão impingidas aos serviços públicos, mesclando a gestão de dois objetivos



que não se confundem quando tratados da forma proposta, envolvendo altíssima complexidade, pois que o contrato de trabalho desses jovens implica inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação

técnico-profissional metódica, bem como fiscalização sobre sua matrícula e frequência na rede escolar.

Por fim, qualquer forma de interferência da Prefeitura na colocação de empregados pelo licitante contratado não se mostra consentânea com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, considerando que indivíduos em idêntica situação poderiam vir a ser preteridos e, ainda, que a medida propiciaria, até mesmo, a prática de atos de improbidade administrativa consistentes, por exemplo, na obtenção de vínculo empregatício por pessoas determinadas e, quiçá, no atendimento de interesses outros dos servidores públicos e, inclusive, dos agentes políticos incumbidos do mencionado encaminhamento, o que, a toda evidência, não se pode admitir.

São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente veto à Proposição Legislativa nº 063/2022, e que submeto, nesta oportunidade, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON